



Processo PMSC 00005063/2016

Dados da Autuação

Autuado em: 12/02/2016 às 12:56

Setor origem: PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar

Setor de competência: PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar

Interessado: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: BOLETIM

Detalhamento: BEPM/2016/07, publicado em 19/02/2016.



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2016/07

Florianópolis-SC, 19 de fevereiro de 2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 07

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



ATO DO COMANDO GERAL Nº BEPM/2016/07.1.1

**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO GERAL
ESTADO MAIOR GERAL**

1. VISTO;
2. PUBLIQUE-SE no BEPM.

**PAULO HENRIQUE HEMM
CORONEL PM COMANDANTE-GERAL**

**Nota de Instrução nº 001/EMG/2015 – DISPÕE SOBRE JORNADA DE
TRABALHO E BANCO DE HORAS (Lei nº 16.773, de 30 de novembro de
2015)**

1ª Revisão – 15/02/2016

SUMÁRIO

1. ASSUNTO	3
2. PRINCÍPIOS (art. 1º)	3
3. FORMAS DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO (art. 2º)	3
4. ESCALAS DE SERVIÇO (art. 3º)	3
4.1. <i>Utilização do militar em escalas diversas (art. 3º, §6º):</i>	4
4.2. <i>Da folga regulamentar de um final de semana por mês (art. 3º, §7º):</i>	5
4.3. <i>Das escalas diversas, incluindo a 24x48 (art. 3º, §8º):</i>	5
4.4. <i>Vedação da fruição de folga (art. 3º, §9º):</i>	5
4.5. <i>Das escalas que oportunizam 2 (dois) dias de folga na semana:</i>	5
4.6. <i>Das escalas exclusivas às centrais de atendimento e despacho de emergência:</i>	6
5. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO (art. 4º):	6
5.1. <i>Expediente administrativo padrão:</i>	6
5.2. <i>Situações Excepcionais de Expedientes Alternativos:</i>	6
5.3. <i>Da compensação de horas insuficientes do expediente administrativo</i>	6
6. JORNADA DE TRABALHO INDIVIDUAL (art. 5º):	7
7. BANCO DE HORAS (art. 6º):	7
7.1. <i>Normas gerais do banco de horas:</i>	7
7.2. <i>Concessão de férias, licenças e outros afastamentos para escalas:</i>	8
7.3. <i>Retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre escala:</i>	8
7.3.1. Exemplo 1:.....	9
7.3.2. Exemplo 2:.....	9
7.3.3. Exemplo 3:.....	9
7.3.4. Exemplo 4:.....	9
7.4. <i>Concessão de férias, licenças e outros afastamentos para expediente:</i>	9
7.5. <i>Retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre expediente:</i>	10
7.6. <i>Cargo em comissão ou função gratificada (art. 6º, § 9º):</i>	10
8. REGISTRO DE HORAS EXCEDENTES (art. 7º):	11
8.1. <i>Do registro de horas excedentes:</i>	11
8.2. <i>Não geram horas excedentes, sendo vedado o registro (art. 7º, § 2º):</i>	11
8.2.1. <i>Participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira (art. 7º, § 2º, I):</i>	11
8.2.2. <i>Direção e comando com retribuição financeira ou cumulação de comando (art. 7º, § 2º, II):</i>	11

8.2.3. Exercício da atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada (art. 7º, § 2º, III):.....	12
8.2.4. Em deslocamento durante o turno de serviço, com direito à percepção de diária de viagem (art. 7º, § 2º, IV):.....	14
8.2.5. Operações especiais em localidade diversa (art. 7º, § 2º, V):	14
8.2.6. À disposição de órgãos ressalvado interesse da segurança pública (art. 7º, § 2º, VI):.....	14
8.2.7. Durante ocorrência de estado de calamidade pública, situação de emergência ou extraordinária perturbação da ordem (art. 7º, § 2º, VII):.....	14
9. COMPENSAÇÃO DE SALDO POSITIVO DE HORAS (art. 8º):	15
9.1. <i>Compensação das horas excedentes:</i>	15
9.1.1. Exemplos:.....	15
9.2. <i>Outras observações da compensação de horas excedentes (art. 8º, I e II):</i>	16
9.3. <i>Ultrapassar 3 (três) meses para compensação do saldo positivo (art. 8º, §§ 1º e 2º):</i>	16
9.3.1. Exemplos:.....	17
9.4. <i>Pontos facultativos, recessos, faltas e atrasos (art. 8º, §§ 3º e 4º):</i>	17
10. REGISTRO DE HORAS INSUFICIENTES (art. 9º).....	17
11. COMPENSAÇÃO DE SALDO NEGATIVO DE HORAS (art. 10 e §§).....	18
11.1. <i>Da possibilidade do militar em expediente concorrer a escalas de serviço:</i>	18
12. OUTRAS OBSERVAÇÕES.....	19
12.1. <i>Trocas de escalas:</i>	19
12.2. <i>Dispensas a título de recompensa:</i>	19
12.3. <i>Depoimentos em fóruns, delegacias, corregedorias, tribunais, e outros órgãos oficiais:</i>	20
12.4. <i>Deslocamento à Junta Médica da Corporação, a formações sanitárias para abonar atestados de saúde ou similares:</i>	21
12.5. <i>Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP):</i>	21
12.6. <i>Agentes Temporários:</i>	22
12.7. <i>Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD):</i>	22
13. DO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE NOTA.....	23

1. ASSUNTO

Dispõe sobre a Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, que trata sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais e estabelece outras providências.

2. PRINCÍPIOS (art. 1º)

Os Comandantes deverão nortear o cumprimento da jornada de trabalho individual e o banco de horas pautando-se na razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, publicidade e legalidade, observando:

I – disponibilidade para atendimento em caráter permanente;

II – compatibilidade entre a carga horária e o tipo de atividade executada; e

III – direito ao repouso necessário para o restabelecimento das condições físicas e psíquicas do militar estadual.

3. FORMAS DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO (art. 2º)

A jornada de trabalho dos policiais militares deverá ser na forma de escalas (atividade fim e serviços internos) e expediente administrativo (atividade meio).

4. ESCALAS DE SERVIÇO (art. 3º)

As escalas de serviço praticadas na Corporação deverão observar o disposto no art. 3º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, conforme segue:

“Art. 3º Ficam instituídas as seguintes escalas de serviço:

I – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana; *(somente ao patrulhamento ostensivo a pé ou com veículos de propulsão humana)*

II – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; *(somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)*

III – 6 (seis) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; *(somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)*

IV – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 84 (oitenta e quatro) horas de descanso; *(somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)*

V – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 66 (sessenta e seis) horas de descanso; *(somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)*

VI – 8 (oito) horas de **serviço noturno** por 40 (quarenta) horas de descanso; *(serviço noturno compreende-se a partir das 22h)*

VII – 8 (oito) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) de descanso, 2 (duas) vezes em sequência, combinada com 8 (oito) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

VIII – 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

IX – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

X – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso;

[...] *(suprimido – somente aplicável aos bombeiros)*

XIII – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

XIV – 13 (treze) horas de serviço por 35 (trinta e cinco) horas de descanso; *(somente ao serviço aéreo)*

XV – 18 (dezoito) horas de serviço por 54 (cinquenta e quatro) horas de descanso;

[...] *(suprimido – somente aplicável aos bombeiros)*

XVII – 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

XVIII – 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana. *(Somente para: I – atividades de policiamento preventivo; ou II – ostensivo das unidades operacionais. É expressamente vedada a utilização desta escala ao expediente administrativo)*

4.1. Utilização do militar em escalas diversas (art. 3º, §6º):

Atenção: *O militar estadual somente poderá ser utilizado em escala de serviço diversa daquela que está cumprindo após a sua folga regulamentar. O que se compreende um ciclo completo previsto em cada inciso do artigo 3º ou*

do expediente administrativo, excetuada a hipótese prevista no § 5º do artigo 10, que permite ao policial militar do expediente administrativo ser utilizado em escala diversa de sua jornada e retornar ao expediente administrativo.

4.2. Da folga regulamentar de um final de semana por mês (art. 3º, §7º):

Em vista a determinação legal contida no § 7º do artigo 3º: “A utilização do militar estadual em quaisquer das escalas de serviço previstas neste artigo deverá proporcionar ao menos 1 (um) fim de semana de folga por mês.”:

O Comandante **deverá** oportunizar ao militar, em quaisquer das escalas mencionadas, **ao menos um final de semana de folga por mês (sábado e domingo)**, essa folga **não deverá ser compensada ou registrada como horas insuficientes nem mesmo utilizar-se de saldo positivo de banco de horas**, pois deriva do cumprimento legal contigo no parágrafo mencionado.

4.3. Das escalas diversas, incluindo a 24x48 (art. 3º, §8º):

§ 8º Os Comandantes-Gerais das instituições militares estaduais, mediante autorização do titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), poderão instituir outras escalas de serviço para evento específico ou por tempo determinado, ressalvada a escala de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, a qual poderá ser instituída pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de entrada em vigência desta Lei.

Toda e qualquer escala diferente das mencionadas acima, deverá ser expressa e previamente SOLICITADA ao Comandante-Geral, que irá analisar e conforme o caso, avaliar juntamente ao Secretário da SSP a viabilidade de aplicação.

4.4. Vedação da fruição de folga (art. 3º, §9º):

§ 9º A falta do militar estadual ao serviço, justificada ou não, implicará na não fruição das horas de descanso subsequentes.

4.5. Das escalas que oportunizam 2 (dois) dias de folga na semana:

Lembramos que as escalas que oportunizam 2 (dois) dias de folga na semana, não podem ser confundidas com o expediente, o que significa que tais escalas “ignoram” feriados ou pontos facultativos. Assim, independente de, naquela semana, haver feriado ou ponto facultativo, o militar escalado deverá trabalhar 5 dias, e folgar 2 apenas. Qualquer folga superior a 2 dias será contabilizada como registro de horas insuficientes.

4.6. Das escalas exclusivas às centrais de atendimento e despacho de emergência:

Lembramos que as escalas dos incisos II a V, são exclusivas das centrais de atendimento, compreendidas aqui, as centrais de vídeo-monitoramento que atendem as OPMs, observatórios de inteligência vinculados a rede SIPOM, dentre outras centrais de atendimento interno e externo; bem como centrais de despacho de emergência, compreendidas aqui todas as CREs, CIEMER e demais serviços de despacho de emergência.

5. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO (art. 4º):

5.1. Expediente administrativo padrão:

Conforme Decreto Estadual nº 285, de 2015 e Portaria nº 787, de 2015 (ininterrupto das 12:00 às 19:00 horas, observar especificidades na Portaria mencionada).

5.2. Situações Excepcionais de Expedientes Alternativos:

O Subcomando-Geral, o Estado-Maior, a Corregedoria Geral, o Controle Interno, as Diretorias, os Comandos Regionais, o Comandos Especializados, o Gabinete do Comando Geral, a Agência Central de Inteligência, o Centro de Comunicação Social, a Ajudância Geral, a Casa Militar, as Assessorias Militares (e demais órgãos existentes ou que venham a ser criados com o mesmo nível de comandamento), somente poderão autorizar, **excepcionalmente, para atividade certa e essencial ao cumprimento das missões policiais militares, expediente diverso do padronizado** para a corporação, nos termos da Portaria nº 787, de 2015, em horário compreendido entre as 07h e 19h, conforme o Decreto Estadual nº 285, de 2015, sendo motivado e fundamentado, devendo ser dado ciência ao Comandante-Geral.

Ratificamos, entretanto, que o expediente padrão adotado, que deve ser executado para as atividades de expediente administrativo é o estipulado na Portaria nº 787, de 2015.

5.3. Da compensação de horas insuficientes do expediente administrativo

A compensação de horas insuficientes do expediente administrativo, decorrentes do preconizado na Portaria nº 787, de 2015, **não deverá se dar na sequência ou ocasionar expediente integral de 8 (horas) ou mais horas.** Nestes casos, o policial militar **deverá tomar de uma a duas horas de descanso para refeição (sem ônus para o Estado)**, dividindo em dois turnos de serviço, ciente de que o não usufruto da hora de descanso, não poderá

acarretar, em hipótese alguma, ônus ao Estado ou direito a refeição. A carga horária total não poderá ultrapassar nesses casos 12h de serviço.

6. JORNADA DE TRABALHO INDIVIDUAL (art. 5º):

Os Comandantes de Unidades (nível BPM / Gu Esp) deverão definir o efetivo que irá realizar as **escalas de serviço** de toda natureza e o efetivo que prioritariamente (não exclusivamente) realizará os serviços decorrentes da atividade meio (demandas administrativas de pessoal e logística), ora denominado **expediente administrativo**.

Conforme a necessidade, diante da oportunidade e conveniência ao cumprimento das missões, os Comandantes poderão migrar o efetivo de uma para outra jornada, respeitada a folga regular decorrente da jornada anterior, **exceto quando se tratar de compensação de horas insuficientes**.

Uma vez definidas mensalmente a forma de cumprimento da jornada de trabalho individual dos policiais militares da Unidade, e anuídas pelo Comando Regional, deverão ser publicadas em Boletim Interno da Unidade ou registro no sistema oficial disponibilizado pelo órgão de pessoal, para publicidade e ciência do Comando-Geral. O sistema oficial adotado possibilitará aos gestores a geração e impressão dos relatórios mensais citados no §1º do artigo 5º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015.

As escalas do efetivo utilizado em cursos de formação e de especialização e/ou profissionalizantes vinculados a DIE serão definidas pelo seu Diretor, observadas as legislações militares específicas e os planos de ensino homologados.

7. BANCO DE HORAS (art. 6º):

7.1. Normas gerais do banco de horas:

Serão consideradas horas excedentes trabalhadas pelo militar estadual as que superem:

I – o quantitativo de horas estabelecido para as escalas de serviço previstas no art. 3º da Lei (item “4” desta nota); e

II – o quantitativo de horas estabelecido para o expediente administrativo, nos termos do regulamento.

Consideram-se horas insuficientes o quantitativo de horas não cumpridas pelo militar estadual em relação ao quantitativo previsto para a sua jornada de trabalho individual, nas hipóteses do art. 9º da lei (item “10” desta nota).

As horas do expediente são contabilizadas a cada dia útil, devendo perfazer, nos termos do Decreto regulamentador, 8 horas diárias. Assim, qualquer período que ultrapasse 8 horas diárias é excedente, e qualquer período aquém de 8 horas diárias é insuficiente. **A contabilização das horas de expediente não guarda mais qualquer vinculação com 40 horas semanais.**

Observe-se que as horas excedentes não geram direito a folga imediata e equivalente, pois serão registradas para compensação. Deve-se observar apenas a folga da jornada de trabalho individual definida ao policial militar.

O registro no banco de horas será realizado em frações de 15 (quinze) minutos, desprezados os períodos que não alcançarem esse espaço de tempo.

As horas registradas no Banco de Horas, excedentes ou insuficientes, serão compensadas na proporção de 1 (uma) por 1 (uma).

Na apuração mensal do saldo de horas serão compensadas entre si as horas excedentes e insuficientes.

Para fins de compensação, a apuração do saldo de horas, positivo ou negativo, será realizada no último dia do mês.

A compensação de eventual saldo de horas, positivo ou negativo, observará a ordem cronológica.

A contabilização das horas para fins de registro positivo ou negativo no banco de horas é realizada apenas ao final do mês. É impossível, durante o próprio mês, realizar compensações retroativas.

7.2. Concessão de férias, licenças e outros afastamentos para escalas:

As férias, licenças e outros afastamentos deverão ser concedidos respeitando-se a folga regulamentar do policial militar (ao término da mesma). Caso não seja possível, a folga deverá ser recompensada ao final do período de férias.

Exemplo:

Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. As férias poderão ser concedidas para iniciar após a folga de 24h ou após a folga de 48h. Caso as férias interrompam a folga do policial militar de 24h ou de 48h, esse período deverá ser recompensado ao final do período de férias.

7.3. Retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre escala:

O retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre escala deverá ocorrer no turno de serviço que seja mais conveniente à

Administração Militar, sendo os dias entre o término das férias e o retorno à escala, cumpridos em expediente administrativo.

7.3.1. Exemplo 1:

Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. Ao terminar as férias, a sua guarnição está de folga por 24h, e irá assumir as 19 horas do dia seguinte, caso seja conveniente à Administração Militar, poderá determinar a apresentação as 12 horas, para cumprimento do expediente administrativo, permanecer até as 19 horas, liberá-lo, determinando que se apresente no dia seguinte junto a sua guarnição, as 19 horas já sendo incluído na escala devida.

7.3.2. Exemplo 2:

Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. Ao terminar as férias, a sua guarnição está de folga por 48h, tendo acabado de sair de serviço as 07 horas da manhã e irá assumir as 07 horas da manhã somente dali a dois dias (48 horas), caso seja conveniente à Administração Militar, poderá determinar a apresentação as 12 horas, para cumprimento do expediente administrativo, permanecer até as 19 horas, no dia seguinte, folgar (sem cômputo de horas insuficientes) preparando-se para reassumir a escala juntamente a sua guarnição no terceiro dia as 07 horas da manhã.

7.3.3. Exemplo 3:

Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. Ao terminar as férias, a sua guarnição está de folga por 48h, tendo acabado de sair de serviço as 07 horas da manhã do dia anterior e irá assumir as 07 horas da manhã do dia seguinte, caso seja conveniente à Administração Militar, poderá determinar a apresentação as 12 horas e liberá-lo (sem cômputo de horas insuficientes) preparando-se para reassumir a escala juntamente a sua guarnição no dia seguinte as 07 horas da manhã.

7.3.4. Exemplo 4:

Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. Ao terminar as férias, a sua guarnição está de serviço as 07 horas daquela manhã ou as 19 horas do dia do retorno, deverá ser orientado a apresentar-se diretamente junto a sua guarnição (as 07 horas da manhã ou as 19h da noite) entrando diretamente na escala.

7.4. Concessão de férias, licenças e outros afastamentos para expediente:

As férias, licenças e outros afastamentos poderão ser concedidas em qualquer data, sem que isso importe prejuízo para horas excedentes ou insuficientes àquela semana.

Exemplo:

Policial militar que cumpre expediente das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, sai de férias na quarta-feira, tendo trabalhado das 12h às 19h segunda-feira e terça-feira, terá registro de 2 (duas) horas insuficientes naquela semana, referentes a segunda-feira e terça-feira, apenas.

7.5. Retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre expediente:

Caso o retorno de férias, licenças ou outros afastamentos ocorra em meio a semana, somente serão registradas como horas excedentes ou insuficientes as decorrentes das atividades ocorridas após o retorno. Considerando-se para tal a jornada de 8 (oito) horas diárias. Desprezando-se portanto o(s) dia(s) que ainda estava em afastamento.

Exemplo:

Policial militar que cumpre expediente das 12h às 19h, retorna de férias na quinta-feira, trabalhando neste dia das 12h às 19h, terá registro de 1 (uma hora) insuficiente na quinta-feira. Na sexta-feira cumpre expediente das 12h às 19h e realiza serviço complementar das 20h às 22h, não restará banco de horas nesta semana. Pois terá cumprido a hora insuficiente de quinta-feira e da sexta-feira.

7.6. Cargo em comissão ou função gratificada (art. 6º, § 9º):

Ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, o regime de dedicação é integral, podendo ser convocado sempre que presente o interesse da Administração Militar ou a necessidade do serviço, independente da carga horária.

Não há, para os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada aplicação do “Capítulo III – Do Banco de Horas” da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, conforme preconizado no § 9º do artigo 6º da lei.

Tais militares deverão permanecer em condições de acionamento, inclusive em horários diversos das escalas e expediente administrativo da sua jornada de trabalho individual para resposta às demandas dos serviços.

Caso não seja possível atender ao acionamento por qualquer impedimento, deverá designar um responsável, para que se apresente, sendo para o designado, gerado registro de horas excedentes nos termos do inc. II do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015.

Lembramos que aqueles que recebem, tão somente, a retribuição financeira por função, quando no exercício de direção, comando de região, batalhão, guarnição especial, companhia ou pelotão (ou ainda destacamento), nos termos da Lei Complementar nº 454 de 2009, NÃO são considerados cargos em comissão ou função gratificada, portanto, não

estão previstos neste item 7.6. Os atingidos pela retribuição financeira por função, quando no exercício de direção, comando de região, batalhão, guarnição especial, companhia ou pelotão (ou ainda destacamento) deverão observar atentamente o item 8.2.2. da presente nota.

8. REGISTRO DE HORAS EXCEDENTES (art. 7º):

8.1. Do registro de horas excedentes:

Depois de homologadas pelo respectivo Comandante Regional, as horas excedentes à jornada individual do policial militar, mediante autorização do Comandante imediato (até o nível de Pelotão) poderão ter seu registro identificado no Banco de Horas.

As horas excedentes à jornada de trabalho em decorrência de situações em que as circunstâncias exijam a prorrogação da jornada de trabalho, para fins de registro no Banco de Horas deverão ser justificadas no Relatório de Serviço e receber a homologação do Comandante Regional.

Caracterizam horas excedentes a serem registradas:

I – previamente autorizadas pela chefia imediata, anotadas no ponto do militar estadual e homologadas pelo respectivo Comandante Regional; e

II – decorrentes do atendimento a situações em que as circunstâncias exijam a prorrogação da jornada de trabalho.

No caso do inciso II do caput deste artigo, deverá ser justificada a necessidade do atendimento mediante relatório circunstanciado devidamente homologado pelo respectivo Comandante Regional.

8.2. Não geram horas excedentes, sendo vedado o registro (art. 7º, § 2º):

8.2.1. Participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira (art. 7º, § 2º, I):

Compreende-se aqui todo período passado pelo **aluno** no Curso de Formação de Soldados ou no Curso de Formação de Oficiais. Devendo as escalas e expediente escolar, serem definidos pelo Diretor de Ensino.

8.2.2. Direção e comando com retribuição financeira ou cumulação de comando (art. 7º, § 2º, II):

Nas hipóteses previstas nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 454, de 5 de agosto de 2009 (retribuição financeira por função, quando no exercício de direção, comando de região, batalhão, guarnição especial, companhia ou pelotão – ou ainda destacamento).

Ou seja, as horas **decorrentes do exercício, com retribuição financeira**, de direção, comando de região, batalhão, guarnição especial,

companhia, pelotão ou destacamentos, ou ainda cumulação; **não geram horas excedentes.**

Diferentemente dos cargos comissionados ou com função gratificada os quais nem mesmo se submetem ao capítulo do banco de horas, aqueles com direção e comando com retribuição financeira, deverão ter dedicação integral, independente da carga horária (positiva ou negativa), **conforme necessidade do serviço ao exercício das atividades de comando e direção**, e nestas atividades não poderão registrar horas excedentes.

Fora dos horários de escalas e expediente, deve permanecer em condições de acionamento.

Caso não seja possível atender ao acionamento por qualquer impedimento, deverá designar um responsável, para que se apresente, sendo para o designado, gerado registro de horas excedentes nos termos do inc. II do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015.

Entretanto, se o comandante ou diretor concorrer a escalas que não guardem direta relação com as atribuições de comando e direção para ele previstas, tais horas deverão ser registradas como excedentes.

*Exemplo: Considerando-se o comandante do Pelotão da cidade A; todas as atribuições referentes ao seu pelotão, não farão **jus a horas excedentes**. Mas, se concorrer a uma escala eventual de: Comandante do Policiamento, Oficial de Dia, Oficial de Serviço, etc., (com atribuições diferentes ao comandamento do seu pelotão) **o horário passado nessa escala que divergir de seu expediente ou escala deverá ser considerado como hora excedente.***

Lembramos que estes SE SUBMETEM ao capítulo de banco de horas, devendo, portanto, cumprir a carga horária mínima prevista para a sua escala ou expediente diário ao longo do mês, sendo esse cômputo realizado ao final do mês com análise das horas trabalhadas. Caso, mesmo assim, resulte ao final do mês, horas insuficientes, essas deverão ser registradas para compensação futura, através de escalas que sejam divergentes ao exercício do cargo para o qual recebe a retribuição.

8.2.3. Exercício da atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada (art. 7º, § 2º, III):

O período em exercício de atividade de docência com percepção de indenização por aula ministrada, independente de coincidir ou não com o horário da jornada individual definida para o policial militar docente realizar seu expediente administrativo ou escala.

Todavia, as horas em atividades de docência que ocorrerem fora do horário definido para o expediente administrativo do policial militar, contabilizarão nas horas diárias definidas ao expediente administrativo adotado

na Corporação, pois estão compreendidas nas atividades de expediente administrativo, compondo ao total de horas de expediente administrativo diário.

Exemplos:

1. Policial militar em expediente das 12h às 19h, realiza atividade de docência num dia da semana das 08h às 11h, essas horas deverão ser contabilizadas para as horas que deve cumprir diariamente (8 horas por dia útil).

2. Policial militar em expediente das 12h às 19h, que realiza atividade de docência, num dia da semana, das 14h às 18h, essas horas não irão ser contabilizadas como qualquer excedente pois compreendem-se dentro das diversas atribuições e atividades inerentes ao policial militar, compreendidas na sua jornada de trabalho. Deverá, entretanto cumprir integralmente os períodos de expediente restantes naquele dia, ou seja: 12h as 14h atividade meio; 14h as 18h atividade meio (ensino); 18h as 19h atividade meio.

A contabilização das horas de expediente poderá ocorrer somente no mesmo mês de realização da atividade de docência, sendo expressamente vedado estender ao mês seguinte, pois isso caracterizaria registro excedente no banco de horas. Logo, as horas utilizadas com ensino que excederem o limite de horas do expediente administrativo ao final do mês, serão desprezadas.

Também é vedado ao policial militar utilizar horas de ensino e deixar de executar o expediente regulamentar: Exemplo: Policial militar A ministra aula das 08h as 12h, e então cumpre expediente somente das 12h as 15h (alegando já ter feito 4 horas pela manhã). Neste caso, o Comandante deverá exigir que o policial militar cumpra efetivamente as horas regulamentares de expediente, 12h as 19h, uma vez que as horas de ensino servem, tão somente, para complementar o expediente administrativo diário, jamais, substituí-lo.

As escalas de serviço mencionadas na Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015 não são contabilizadas em horas, além disso, destinam-se a atividade fim da PMSC, deste modo, são incompatíveis com a atividade de ensino, não podendo ter horas insuficientes das escalas compensadas por horas de ensino.

Entretanto, cumpre a cada comandante imediato, autorizar ou não que, durante o turno de serviço em escala do policial militar, realize atividades de ensino. Igualmente, deverá analisar a compatibilidade e conveniência do serviço em escala com a atividade de ensino. Por exemplo: Oficial-de-Dia, Sargento-de-Dia, Sargento Ronda, Oficial de Serviço, mesmo durante o turno de serviço, poderão realizar atividade de docência, conforme autorizados pelos seus respectivos comandantes e orientações específicas do seu Comandante imediato.

8.2.4. Em deslocamento durante o turno de serviço, com direito à percepção de diária de viagem (art. 7º, § 2º, IV):

Em deslocamento durante o turno de serviço, com direito à percepção de diária de viagem. Todo deslocamento deverá, portanto, ocorrer preferencialmente durante a jornada de trabalho individual definida para o policial militar e não na sua folga, bem como na estada fora da lotação deve ser observada a jornada individual do policial militar (que poderá ser alterada). Caso o deslocamento ocorra em horário de folga ou se na sua estada o policial militar for escalado no horário regulamentado à folga pela sua jornada de trabalho individual, irá gerar hora excedente nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015. Exemplos:

1. Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h, realiza viagem das 07h as 15h, ao chegar no destino deverá trabalhar ainda das 15h as 19h, fazendo jus a folga de 24h e assim por diante.

2. Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h. Trabalhando desde as 07h é escalado para viajar as 16h do mesmo dia, chegando no destino somente as 22h, terá registro de horas excedentes no quantitativo de 3h (19h as 22h) e somente poderá ser escalado para dar continuidade ao serviço as 19h do dia seguinte.

8.2.5. Operações especiais em localidade diversa (art. 7º, § 2º, V):

A folga durante operações especiais realizadas em localidade diversa da lotação, não é contabilizada como registro de horas excedentes.

8.2.6. À disposição de órgãos ressalvado interesse da segurança pública (art. 7º, § 2º, VI):

O período à disposição, no âmbito estadual, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como de quaisquer dos Poderes da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos em que houver interesse da segurança pública.

8.2.7. Durante ocorrência de estado de calamidade pública, situação de emergência ou extraordinária perturbação da ordem (art. 7º, § 2º, VII):

Durante a ocorrência de estado de calamidade pública, situação de emergência ou extraordinária perturbação da ordem, poderá o militar estadual ser convocado para prestar o atendimento necessário, independentemente das formas de cumprimento da jornada de trabalho previstas nesta Lei (Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015).

9. COMPENSAÇÃO DE SALDO POSITIVO DE HORAS (art. 8º):

9.1. Compensação das horas excedentes:

A compensação das horas excedentes deverá ser através de folga até o 3º (terceiro) mês subsequente ao da apuração do saldo pela chefia imediata, seguido da definição de cronograma de fruição, tudo registrado em Boletim Interno da Unidade ou registro no sistema oficial disponibilizado pelo órgão de pessoal. As folgas compensatórias deverão evitar gerar longos períodos de afastamento das atividades do policial militar, limitando-as até, no máximo dois turnos de serviço consecutivos. Para tanto, antes de aplicar esta regra, os saldos de horas excedentes já acumulados deverão ser compensados no menor espaço de tempo possível, sem prejuízo ao serviço.

9.1.1. Exemplos:

1. *Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h. Caso tenha direito a compensação de 12h, deverá folgar prioritariamente o período das 07h as 19h, descansando por direito as 24h seguintes, trabalhando depois das 19h as 07h, descansando por direito as 48h seguintes.*

2. *Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h. Caso tenha direito a compensação de 24h, deverá folgar o período das 07h as 19h, descansando por direito as 24h seguintes, e folgar das 19h as 07h, descansando por direito as 48h seguintes.*

3. *Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h. Caso tenha direito a compensação de 36h, deverá folgar o período das 07h as 19h, descansando por direito as 24h seguintes, e folgar das 19h as 07h, descansando por direito as 48h seguintes. Trabalhar dois turnos seguintes, 07h as 19h, descansando por direito as 24h seguintes, 19h às 07h, descansando por direito as 48h seguintes. Só então, folgar o período das 07h às 19h, descansando por direito as 24h seguintes, e trabalhar das 19h às 07h, descansando por direito as 48h seguintes.*

4. *Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h. Caso tenha direito a compensação de 48h, deverá folgar o período das 07h as 19h, descansando por direito as 24h seguintes, e folgar das 19h às 07h, descansando por direito as 48h seguintes. Trabalhar dois turnos seguintes, 07h as 19h, descansando por direito as 24h seguintes, 19h às 07h, descansando por direito as 48h seguintes. Só então, folgar o período das 07h às 19h, descansando por direito as 24h seguintes, e folgar das 19h às 07h, descansando por direito as 48h seguintes; completando assim as 48h.*

5. *Policial militar trabalha em expediente das 12h às 19h. Tendo saldo positivo de 7h, poderá compensar numa segunda-feira ou sexta-feira.*

6. Policial militar trabalha em expediente das 12h às 19h. Tendo saldo positivo de 14h, poderá compensar numa sexta-feira, trabalhar na segunda-feira seguinte e então poderá compensar o saldo positivo restante na outra sexta-feira ou segunda-feira.

7. Policial militar trabalha em expediente das 12h às 19h. Tendo saldo positivo de 21h, poderá compensar numa sexta-feira e segunda-feira seguinte. e então poderá compensar o saldo positivo restante na outra sexta-feira ou segunda-feira.

8. Policial militar trabalha em expediente das 12h às 19h. Tendo saldo positivo de 63h, poderá compensar numa sexta-feira e segunda-feira seguinte, trabalhar ao longo da semana, compensar numa sexta-feira e segunda-feira seguinte, trabalhar ao longo da semana, e assim sucessivamente, até zerar o saldo positivo.

Saliente-se que os exemplos acima, no que se refere aos dias da semana utilizados para compensar são exemplificativos, podendo ocorrer a qualquer dia, observada à conveniência para o serviço.

9.2. Outras observações da compensação de horas excedentes (art. 8º, I e II):

O gozo da folga poderá ser suspenso, conforme a oportunidade e conveniência para o serviço, enquanto perdurar em caso de estado de calamidade pública, situação de emergência, extraordinária perturbação da ordem ou outra situação extraordinária decretada pelo Governador do Estado, sob controle do Comandante da Unidade, publicando em Boletim Interno da Unidade as medidas adotadas.

Os afastamentos decorrentes das licenças, cursos e outras situações impeditivas, observado o interesse público, interromperão o gozo das folgas compensatórias, recomeçando o gozo a contar do término do impedimento.

9.3. Ultrapassar 3 (três) meses para compensação do saldo positivo (art. 8º, §§ 1º e 2º):

Não sendo concedido ao policial militar o gozo de folga das horas excedentes dentro do prazo estabelecido para sua fruição (3 meses da apuração do saldo) ressalvado o período legal de suspensão de gozo (estado de calamidade pública, situação de emergência, extraordinária perturbação da ordem ou outra situação extraordinária decretada pelo Governador do Estado), deverá comunicar, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência sua chefia imediata, para passar a cumprir apenas 50% da sua jornada individual normal, competindo a chefia autorizar o horário do afastamento do policial militar e adotar medidas para suprir a sua ausência ao serviço. Compreende-se 50% de sua jornada individual a metade da carga horária prevista para o dia de serviço.

9.3.1. Exemplos:

1. Policial militar trabalha em escala 07h as 19h, folga 24h, 19h as 07h, folga 48h. Possui 12h que ultrapassaram 3 meses de limite estabelecidos para a fruição. Deverá trabalhar somente das 07h as 13h ou 13h as 19h (compreendendo todo o turno de 12h como trabalhado), descansando por direito as 24h seguintes, trabalhando depois das 19h a 01h ou das 01h as 07h (compreendendo todo o turno de 12h como trabalhado), descansando por direito as 48h seguintes. Caso o policial possua ainda saldo positivo de horas a compensar dentro dos 3 meses de direito a fruição, poderá compensar das 06h de trabalho que deveria executar nos termos acima. Mantendo-se, em qualquer hipótese, a determinação de que as folgas deverão evitar gerar longos períodos de afastamento das atividades do policial militar, limitando-as até, no máximo dois períodos de serviço consecutivos.

2. Policial militar trabalha em expediente das 12h às 19h. Possui 14h que ultrapassaram 3 meses de limite estabelecidos para a fruição. Deverá trabalhar somente das 12h as 15h30min ou das 15h30min as 19h, no dia útil seguinte, trabalhar somente das 12h as 15h30min ou das 15h30min as 19h. Caso o policial possua ainda saldo positivo de horas a compensar dentro dos 3 meses de direito a fruição, poderá compensar das 03h30min de trabalho que deveria executar nos termos acima. Mantendo-se, em qualquer hipótese, a determinação de que as folgas deverão evitar gerar longos períodos de afastamento das atividades do policial militar, limitando-as até, no máximo dois períodos de serviço consecutivos (sexta-feira e segunda-feira consecutivas). Tal redução de jornada não elide a necessidade de se registrar 1 (uma) hora insuficiente por dia útil de expediente.

9.4. Pontos facultativos, recessos, faltas e atrasos (art. 8º, §§ 3º e 4º):

Os pontos facultativos e recessos de final de ano em que haja previsão de necessidade de compensação das horas não trabalhadas na jornada individual do policial militar poderão ter as horas a ser compensadas abatidas do saldo de horas excedentes do policial militar.

É vedada a compensação de horas excedentes do policial militar por eventuais faltas, atrasos ou saídas antecipadas, devendo estes receber o tratamento dispensado pela legislação estatutária e disciplinar.

10. REGISTRO DE HORAS INSUFICIENTES (art. 9º)

Somente serão registradas para o policial militar como horas insuficientes:

- As horas descontadas da sua jornada de trabalho individual para gerar horas insuficientes, devidamente autorizado pelo Comandante-Geral, com foco no emprego do policial militar em evento futuro e certo.

- As horas de expediente administrativo nos termos do art. 3º da Portaria nº 787-PMSC-2015, será efetuado o registro negativo de 1 (uma) hora diária no Banco de Horas (por dia útil), nos dias de cumprimento de expediente administrativo, a ser compensada na forma da lei.

11. COMPENSAÇÃO DE SALDO NEGATIVO DE HORAS (art. 10 e §§)

O saldo negativo de horas insuficientes do policial militar deverá ser apurado mensalmente e compensado com horas trabalhadas até o término do 3º (terceiro) mês subsequente ao da apuração do saldo, sob pena de perda proporcional da remuneração, conforme legislação.

Quando a compensação não ocorrer no prazo estabelecido por força de afastamentos decorrentes de licenças, cursos e outras situações impeditivas que suspenderam o decurso do prazo, observado o interesse público, será reiniciada a contagem do restante do prazo a partir do término do impedimento.

A compensação das horas insuficientes para o policial militar poderá ser realizada em localidade diversa da lotação do militar estadual, de acordo com interesse da Administração e a necessidade do serviço, observadas a conveniência e a oportunidade, a fim de evitar ônus adicionais.

Ao ser compensado eventual saldo de horas insuficientes do policial militar, o período de compensação não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, bem como não será considerado como acréscimo de jornada uma vez que o policial militar estará cumprindo horas que deixou de realizar ao gerar horas insuficientes no Banco de Horas.

Quando a compensação de horas insuficientes for superior a 12 (doze) horas consecutivas, deverá ser observado o intervalo de 6 (seis) horas de repouso para o policial assumir sua jornada individual de trabalho, sem que este intervalo compute para cumprimento da sua carga horária.

As compensações poderão ocorrer em serviços internos, externos ou atividades meio.

11.1. Da possibilidade do militar em expediente concorrer a escalas de serviço:

IMPORTANTE: Lembramos que o § 5º do art. 10 da lei em análise, permite que o militar estadual designado para cumprir jornada de trabalho na forma de expediente administrativo, a critério do Comandante da

unidade militar, realize a compensação de eventual saldo negativo sob a forma de escala de serviço.

12. OUTRAS OBSERVAÇÕES

12.1. Trocas de escalas:

Deverão ser evitadas trocas de serviço que ocasionem longos períodos de descanso, entretanto, em ocorrendo eventuais trocas, deverão ser geridas de modo a não ocasionar a troca de equipes de trabalho, bem como, **não poderão acarretar escalas além das já previstas na jornada do policial militar, nem horas excedentes ou insuficientes, bem como não ultrapassar a carga horária de 24 horas.**

Exemplo: Policial militar A e policial militar B trabalham em equipes diferentes, mas ambos em escalas 12x24, 12x48, fazem uma troca entre si:

Escala	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
07h as 19h	A	C	D	B	A	C
19h as 07h	B	A	C	D	B	A

Após a troca entre o policial militar A e B:

Escala	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
07h as 19h	A	C	D	B	A	C
19h as 07h	B A	A B	C	D	B	A

12.2. Dispensas a título de recompensa:

Devido à expressa previsão das dispensas a título de recompensa afetar proporcionalmente a IRESA. Os comandantes devem passar a ter extremo cuidado com a sua concessão.

Às dispensas a título de recompensa deverão ser aplicadas nos termos e limites estabelecidos no RDPMSC, sendo vedado a concessão de dispensas acima dos limites estabelecidos anualmente para cada autoridade mencionada, é vedado também compensar banco de horas com dispensas a título de recompensa, uma vez que as dispensas geram prejuízo a IRESA, enquanto o banco de horas decorre unicamente da compensação de horas, sem prejuízos.

Toda dispensa a título de recompensa deve ser registrada nos assentamentos pessoais do policial militar.

O setor de pessoal de cada OPM deverá controlar o número de dispensas concedidas, a motivação, o período e o nível de autoridade que concedeu.

Abaixo, segue passagem do RDPMSC que regulamenta tais dispensas, com explicações dos itens referidos:

“Art. 68 - A dispensa total de serviço, como recompensa, no decorrer de um ano civil, poderá ser concedida pelas autoridades constantes do Artigo 9º, nos seguintes limites:

1) as referidas nos itens 1 (*O Governador do Estado, a todos os integrantes da Polícia Militar*) e 2 (*O Comandante Geral, a todos os integrantes da Polícia Militar*): até 30 dias consecutivos;

2) as referidas no item 3 (*O Chefe da Casa Militar, aos que estiverem sob a sua chefia*): até 10 dias;

3) as referidas no item 4 (*O Chefe do Estado-Maior da PM, o Subchefe do Estado-Maior da PM, os Comandantes de Policiamento Regionais, os Diretores, o Ajudante-Geral, O Comandante do Centro de Ensino, O Chefe da Assessoria Militar da Secretaria de Segurança Pública, o Chefe da Assessoria Parlamentar e o Chefe da Assessoria Judiciária, aos que servirem sob suas ordens*): até 8 dias;

4) as referidas no item 5 (*Os Comandantes de Unidade Operacional PM ou de Bombeiro, a nível de Batalhão, os comandantes ou chefes de Órgãos de Apoio da Polícia Militar e o Comandante do Batalhão de Comando e Serviço, aos que servirem sob suas ordens*): até 6 dias;

5) as referidas nos itens 6 (*Os comandantes das Subunidades Operacionais PM ou de Bombeiros, a nível de Companhia, aos que servirem sob suas ordens*) e 7 (*Os comandantes de Pelotão ou Seção de Combate a Incêndio destacados, aos que servirem sob suas ordens*): até 4 dias.”

12.3. Depoimentos em fóruns, delegacias, corregedorias, tribunais, e outros órgãos oficiais:

Quando o deslocamento para depoimentos se realizar em virtude de situação com direta relação ao serviço policial militar, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, deverá ser considerado:

1. Sem direito a registro de horas excedentes se o deslocamento e o depoimento ocorrerem durante o turno de serviço regulamentar do policial militar;

2. Três horas no registro de horas excedentes, considerando-se dentro deste período: deslocamento e depoimento, quando ocorrerem na folga do turno de serviço regulamentar do policial militar. Somente poderá haver registro de mais de três horas, quando em registro conferido pelo órgão que colheu o depoimento, restar comprovado que este ultrapassou 3 (três) horas, quando então deverá ser considerado também o período excedente;

3. O equivalente a um expediente, ou seja, 8 (oito) horas excedentes, quando o deslocamento e depoimento ocorrerem durante as férias ou licença especial. A compensação desse saldo positivo de um turno integral registrado, deverá ocorrer na continuidade das férias, postergando o retorno das mesmas ao serviço. Essa previsão se aplica para todos os policiais militares (de expediente ou escala), independentemente da escala que cumprem quando não estão em afastamento.

O policial militar deverá apresentar na seção de pessoal de sua OPM documento que comprove que efetivamente prestou depoimento, que será posteriormente homologado conforme §1º do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, e determinado o registro de horas excedentes.

Excetuados os casos de Justiça Militar, depoimentos que impliquem em deslocamento da sede do policial militar, o comandante imediato deverá solicitar que o depoimento se dê por carta precatória.

12.4. Deslocamento à Junta Médica da Corporação, a formações sanitárias para abonar atestados de saúde ou similares:

Caso o policial militar necessite deslocar a formação sanitária / HPM para abonar atestados de saúde ou similares:

1. Quando o atestado previr dispensa em razão de doença ou ferimento ocasionado fora da atividade policial militar, o deslocamento deverá ocorrer fora do turno de serviço do policial militar e não gerará direito a horas excedentes.

2. Quando o atestado previr dispensa em razão de doença ou ferimento ocasionado na atividade policial militar ou em razão dela, caso o deslocamento ocorra fora do turno de serviço do policial militar, o período de deslocamento e consulta que excederem ao turno de serviço do policial militar deverá ser considerado como horas excedentes.

12.5. Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP):

Deverão ser mantidas as escalas atuais aplicadas ao efetivo do CTISP, respeitado o limite de 40 horas semanais para todos os casos.

Para casos de efetivo CTISP que estejam cumprindo o expediente administrativo, o mesmo deverá exercer igualmente o expediente aprovado na Portaria nº 787-PMSC-2015, devendo compensar o banco de horas insuficientes até completar 40 horas semanais, nos termos do art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, na mesma semana, conforme definido pelo seu comandante imediato.

A compensação de horas insuficientes poderá ocorrer antes ou depois do horário do seu expediente, observando intervalo mínimo de 01 (uma) hora

para alimentação. Excetuados os casos autorizados nos termos dessa nota, de duplo expediente (com intervalo de uma a duas horas para refeição sem ônus para o Estado).

A compensação do banco de horas poderá ocorrer em escalas de serviços internos ou em atividade meio.

12.6. Agentes Temporários:

Deverão ser mantidas as escalas atuais aplicadas ao efetivo de Agentes Temporários, sem ultrapassar o limite de 40 horas semanais para todos os casos.

Para os Agentes Temporários que estejam cumprindo o expediente administrativo, deverão exercer, igualmente, o expediente aprovado na Portaria nº 787-PMSC-2015 para os policiais militares. Entretanto, não haverá registro de horas excedentes ou insuficientes, uma vez que não há aplicação de banco de horas a estes agentes, por não estarem abrangidos pelos critérios estabelecidos nos termos da Lei Complementar nº 614, de 2013.

12.7. Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD):

Por se tratar de um programa que congrega atividade de policiamento ostensivo a pé em entradas, saídas, áreas internas de escolas e ensino, nas quais o mesmo é aplicado (portanto, atividade que deve ser realizada em **escala**), poderão ter a jornada definida em escalas ou conforme a necessidade expediente. Nas escalas possíveis ficam compreendidas também as escalas dos incisos I e XVIII do art. 3º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015:

“I – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana;

[...]

XVIII – 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana.”

Ressaltamos que nas referidas escalas o policial militar deverá ser aplicado em policiamento 5 (cinco) dias na semana, gerando direito a apenas 2 (dois) dias de folga na semana, que poderão coincidir com o sábado e domingo ou outros dias da semana, conforme necessidade das atividades escolares e da OPM.

O emprego nas atividades de policiamento, independe de atividades escolares, recesso, férias escolares, feriados, pontos facultativos, etc. Havendo, por exemplo, feriado, caso o policial militar do PROERD não seja empregado no policiamento ostensivo naquele dia, será registrado como horas insuficientes, em consonância ao inc. I do art. 9º da Lei nº 16.773, de 30 de

novembro de 2015. Podendo esse banco de horas ser compensado a critério do comandante.

As férias do policial militar do PROERD devem preferencialmente coincidir com as férias escolares.

Policiais militares ligados ao PROERD que executem, atividades de expediente administrativo, como gestão, escalas e controle dos demais integrantes do PROERD deverão, nestes casos, atuar em jornada de trabalho de expediente administrativo e não escalas.

13. DO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE NOTA

A presente nota tem caráter interpretativo de cumprimento da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, o não cumprimento poderá representar descumprimento da própria lei e por conseguinte, responsabilização do policial militar.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2016.

JOÃO RICARDO BUSI DA SILVA
Coronel PM Chefe do Estado-Maior Geral

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Comandante-Geral

Publicado no BEPM/2016/07 de 19/02/16

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2016/07, de 19 de fevereiro de 2016, contendo 27 (vinte e sete) páginas.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar